# A C Ó R D Ã O

TC-021294.989.24-9 (ref. TC-003897.989.22-4)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Tirso Fernandes Sobreiro Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/09/24.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉ-FICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO ELEVADO. FALTA DE LIQUIDEZ FRENTE ÀS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO. AUMENTO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. REPARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. CONHECIMENTO. NÃO PROVI-MENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2022.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

**Publique-se.**

São Paulo, 31 de julho de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – REDATOR**